



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
Terra do Padre Victor

LEI Nº. 3.225, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Fixa os subsídios para o quadriênio 2013 a 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos mensalmente a partir de janeiro de 2013, fixados os seguintes valores:

I – para o Prefeito Municipal: R\$15.000,00 (quinze mil reais);

II – para o Vice-Prefeito Municipal: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III – para os Secretários Municipais: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

IV – para os Vereadores: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Aplica-se aos Secretários Municipais, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos referente a férias e gratificação natalina.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções legais e regimentais, será descontado do subsídio do Vereador 1/12 por falta injustificada na sessão ordinária ou na reunião de sua comissão técnica.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos nos meses de janeiro de cada ano do quadriênio e atualizados pelo INPC acumulado nos 12 meses que antecederem a revisão.

Art. 4º É assegurado aos Vereadores no mês de dezembro de cada ano, o pagamento de 1/12 de subsídio por mês de efetivo exercício do mandato.

§ 1º O Vereador que faltar a três reuniões ordinárias ou de comissões, consecutivas ou não, perderá o benefício assegurado neste artigo.

§ 2º O índice de revisão calculado na forma do artigo 3º desta Lei será aplicado ao subsídio do Vereador após aprovação em Plenário mediante Resolução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas-MG, 07 de novembro de 2011.

SEBASTIÃO PACÍFICO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
Terra do Padre Victor